



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2021/2024**

Senhora dos Remédios, 26 de setembro de 2022.

Ofício nº. 326/2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1714/2022

Sr. Presidente

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1714/2022, que *Dispõe sobre a apresentação das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, e a reverência ao Hino Nacional nas Escolas no Município de Senhora dos Remédios*, sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.

WILLIAN NUNES DORNELAS:06921692612  
21692612

Assinado de forma digital  
por WILLIAN NUNES  
DORNELAS:06921692612  
Dados: 2022.09.27  
09:56:33 -03'00'

**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Luiz Alípio da Silva  
Senhora dos Remédios/MG

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº 3505 / 2022	HORA: 13:48
DATA 27 / 09 / 2022	
ASSUNTO: Encaminha a sanção da Lei 1714/2022	
ASS FUNC: Silva	



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº. 1714/2022**

*Dispõe sobre a apresentação das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, e a reverência ao Hino Nacional nas Escolas no Município de Senhora dos Remédios.*

**Art. 1º** As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, preferencialmente, serão hasteadas todos os dias, de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente se fará o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

**Art. 2º** Na formação tríplice de hasteamento, a Bandeira Nacional ficará ao centro e em plano superior às demais, a Bandeira Municipal à esquerda da Nacional e a Bandeira Estadual à direita da Nacional.

**Art. 3º** As Bandeiras, referidas no artigo 1º desta Lei, deverão ser hasteadas obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições públicas e particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, e na praça pública principal da área urbana e nas praças dos Distritos, da seguinte forma, preferencialmente:

- a) nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios sede do Poder Legislativo e Executivo Municipal;
- e
- c) diariamente na praça pública principal da área urbana e nas praças dos Distritos.

**Art. 4º** Em funeral, para hasteamento, será a bandeira levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

**Parágrafo Único.** Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a bandeira hasteada em funeral, não podendo ser, todavia em dias feriados.

**Art. 5º** É proibido o uso e hasteamento da bandeira em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2021/2024**

**Art. 6º** As bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, serão confeccionadas com base nos parâmetros definidos por meio das Leis 5.700/1971 e 8.421/1992, e das Normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014.

**Art. 7º** Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino do Município de Senhora dos Remédios, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

**Art. 8º.** Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhora dos Remédios, 26 de setembro de 2022.

**WILLIAN NUNES** Assinado de forma digital  
por WILLIAN NUNES  
**DORNELAS:069** DORNELAS:06921692612  
**21692612** Dados: 2022.09.27  
09:57:10 -03'00'

**WILLIAN NUNES DORNELAS**  
Prefeito Municipal